



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2020

ANO: VI

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002137 - 87 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

DECRETO Nº 048/2020
De 27 de março de 2020

Prorroga calendário para pagamento da Taxa de Autorização para Ocupação do Solo nos Logradouros Públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA/ SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial do art. 295 da Lei Complementar nº 12 de 29 dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas as datas dos vencimentos da Taxa de Autorização para Ocupação do Solo nos Logradouros Públicos, prevista na tabela VIII, da Lei Complementar nº 12/2009, correspondentes aos meses de março, abril e maio de 2020, que terão prazos para recolhimento até 10 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Por força do disposto no art. 2º, §10 do Decreto Estadual nº 40.567 de 24 de março de 2020, que determina o funcionamento das feiras livres exclusivamente para a comercialização de gêneros alimentícios e produtos agrícolas, fica suspensa a cobrança da taxa de autorização para ocupação do solo daqueles feirantes de gêneros outros que não os autorizados por esta normativa.

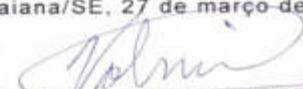
Art. 2º. O cumprimento das parcelas discriminadas no artigo anterior não suspende o pagamento da taxa do mês em curso, que deverá ser recolhida até o vencimento constante em cada DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

Itabaiana/SE, 27 de março de 2020.



VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

p. 1 de 1

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br